



Regulamento interno

PROGRAMA ESTÁGIOS DE VERÃO

2022

UBIPHARMA



pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt





Programa de Estágios de Verão

Regulamento Interno 2022

Capítulo I

Disposições gerais

Preâmbulo

O Programa de Estágios de Verão surge com o intuito de estabelecer uma ponte de ligação entre os estudantes do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) da Universidade da Beira Interior (UBI) e o mercado de trabalho, de modo a que estes apliquem os conhecimentos adquiridos ao longo do curso e desenvolvam as competências que lhes são exigidas em contexto real de trabalho. Assim, o Departamento Pedagógico e Política Educativa do Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da UBI, UBIPharma, procura oferecer estágios extracurriculares nas possíveis áreas abrangentes do MICF.

Artigo 1º

(Âmbito)

1. A elaboração do regulamento do Programa de Estágios de Verão é da competência do Departamento Pedagógico e Política Educativa do Núcleo de Estudantes de Ciências Farmacêuticas da Universidade da Beira Interior (UBIPharma) em conjunto com a restante equipa que o constitui;
2. Pretende-se com o presente regulamento interno estabelecer as bases que permitam o bom funcionamento deste programa.

Artigo 2º

(Objetivo)

1. A realização dos estágios extracurriculares tem como objetivos:
 - a) Proporcionar aos participantes as ferramentas e os conhecimentos necessários para enfrentar os desafios e agarrar oportunidades que o futuro profissional lhes poderá oferecer;
 - b) Oferecer aos participantes um contacto mais próximo com o mercado de trabalho do setor farmacêutico, promovendo o seu enriquecimento pessoal e profissional;
 - c) Possibilitar aos participantes uma visão mais alargada da profissão farmacêutica, podendo estes conhecer qual a área que lhes desperta mais interesse;
 - d) Estender as aptidões adquiridas em contexto académico;
 - e) Possibilitar a valorização do *Curriculum Vitae* pela obtenção de uma experiência no mundo do trabalho.



Artigo 3º

(Características de estágio)

1. Os estágios não são remunerados;
2. Têm duração mínima de 2 semanas, decorrendo no período previsto de interrupção das atividades letivas;
 - a) A duração dos estágios poderá ser alterada em casos excepcionais e geridos pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, em acordo com a entidade.
3. Os estágios desenvolvidos no âmbito do Programa de Estágios de Verão decorrerão sob a tutela de um Tutor Técnico-Científico;
4. As Fichas de Avaliação (Anexo I) e de Assiduidade (Anexo II) do estagiário devem ser preenchidas diariamente pelo Tutor Técnico-Científico responsável;
5. Os documentos referentes à avaliação e assiduidade do estagiário serão facultados pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma ao estagiário, e este, posteriormente deverá entregar à entidade;
6. Os documentos devidamente preenchidos, por parte da entidade, devem ser devolvidos no final do estágio pelo estagiário ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
7. Após o término do Programa de Estágios de Verão, o Departamento Pedagógico e Política Educativa disponibilizará um inquérito *online*, de modo a avaliar todo o decorrer do Programa e também o *feedback* retirado desta experiência.

Capítulo II

Participação

Artigo 4º

(Aplicabilidade)

Todos os alunos do MICF da UBI matriculados no 1º ano e seguintes e que cumpram os procedimentos necessários, para uma correta seriação, como descrito no artigo 13º.

1. Os alunos de 1º e 2º só poderão realizar estágio na área de farmácia comunitária.
2. Os alunos de 3º, 4º e 5º ano poderão realizar o estágio em todas as áreas abrangidas pelo programa.

Artigo 5º

(Competências)

1. Cabe ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
 - a) Fornecer ao estagiário um Seguro Contra Acidentes Pessoais, que o mesmo terá de adquirir obrigatoriamente;
 - b) Estabelecer o funcionamento do estágio com a entidade, nomeadamente número de vagas, local de estágio, data e duração do mesmo;
 - c) Divulgar o programa (calendarização, mapa de vagas referente à(s) fase(s) de candidatura e o regulamento interno);
 - d) Abrir e comunicar a(s) fase(s) de candidatura(s) nas plataformas de comunicação do UBIPharma;
 - e) Selecionar os candidatos e comunicar a decisão aos estudantes de aceitação/reprovação, bem como a informação necessária referente ao estágio;



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

- f) Comunicar à entidade colaboradora os dados do estagiário colocado (nome, ano curricular, *curriculum vitae* e contacto);
- g) Fornecer os documentos de avaliação e assiduidade ao estagiário, para que este, posteriormente, entregue à entidade de estágio e a devolva preenchida pela mesma;
- h) Ser o intermediário entre a entidade e o estagiário até ao início do estágio;
- i) Monitorizar os estágios;
- j) Permutar o estagiário, caso seja necessário, nas condições regulamentadas neste documento;
- k) Disponibilizar um inquérito aos participantes e entidades para obter avaliação do funcionamento do Programa de Estágios de Verão;
- l) Entregar os certificados de estágio, aos estudantes que cumpram os requisitos para os mesmos.

2. Cabe à entidade:

- a) Explicitar ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma o local de estágio, número de vagas, data e duração de estágio;
- b) Nomear um Tutor Técnico-Científico para o acompanhamento do estagiário;
- c) Determinar com o estagiário o horário de estágio;
- d) Informar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma caso se verifique qualquer adversidade com o estágio e/ou estagiário;
- e) Manter uma comunicação regular com o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.
- f) Desenvolver um protocolo de estágio.

3. Cabe ao Tutor Técnico-Científico:

- a) Tomar conhecimento das orientações do estágio e fazer todo o acompanhamento necessário ao estagiário;
- b) Avaliar o desempenho do estagiário que orientou através do preenchimento do anexo I;
- c) Monitorizar e registar a assiduidade do estagiário que orientou, através do preenchimento do anexo II;
- d) Entregar a Ficha de Avaliação (anexo I) e Ficha de assiduidade (anexo II), devidamente preenchidas ao estagiário no fim do estágio;
- e) Contactar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma, em caso de adversidades relacionadas com o estágio e/ou o estagiário.

4. Cabe ao estagiário:

- a) Financiar o Seguro Contra Acidentes Pessoais, fornecido pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
- b) Entregar o termo de responsabilidade (anexo III) aquando da formalização da colocação.
- c) Entregar a Ficha de Avaliação (anexo I) e a Ficha de assiduidade (anexo II) no máximo até 3 dias após o fim do período de estágio via *e-mail* para Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt);
- d) Cumprir com o procedimento estabelecido com a entidade, assim que o programa inicie;
- e) Determinar o horário de estágio com a entidade;
- f) Assumir a responsabilidade em situações em que ocorram danos materiais, patrimoniais e pessoais no decorrer do estágio, devido a comportamentos negligentes, de força maior ou fraudulentos, que resultem de situações imprevistas causando efeitos independentes da vontade da entidade. Este ponto só terá efeito caso se prove devidamente que o sucedido tenha sido consequência de um ato do estagiário;
- g) Comprometer-se a manter o sigilo de todos os dados e informações que obtenham no âmbito do estágio;
- h) Responder ao questionário auto-avaliação aquando do término do estágio.



Artigo 6º

(Desistência da entidade)

1. Na eventualidade da entidade querer desistir, terá de informar o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma via *e-mail* (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt)
2. Caso a desistência da entidade seja consequência de atos do candidato, deve ser devidamente reportado e justificado ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma;
 - a) Caso a entidade queira receber um novo estagiário, é dever do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma selecionar um novo candidato, que tenha pontuação imediatamente abaixo do último colocado.

Artigo 7º

(Desistência dos estagiários)

1. O candidato deve informar a sua desistência à entidade e ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma via *e-mail* (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt) da sua intenção de desistir do programa.
2. A desistência injustificada após colocação e antes do início do estágio implica a penalização de 25 pontos nas edições seguintes do programa a que se candidate. Caso seja justificada, a mesma deve ser plausível e comprovada.
3. A desistência do estágio implica a perda do valor da caução estabelecida no artigo 17º.
4. A vaga desocupada pela desistência pode ser preenchida a qualquer momento por outro candidato que cumpra as condições de admissão da entidade. No entanto, o Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma deverá consultar a entidade sobre a sua vontade de receber outro candidato.

Artigo 8º

(Desqualificação dos Estagiários)

1. O não cumprimento do estabelecido no ponto 4 do artigo 5º conduz à desqualificação do estagiário;
2. A desqualificação do estagiário implica a penalização de 30 pontos nas edições seguintes do programa às quais o mesmo se inscreva;
3. Caso o estagiário seja desqualificado não recebe o valor da caução.

Artigo 9º

(Faltas)

1. A gestão das faltas e da sua reposição cabe ao estagiário e à entidade responsável pelo estágio;
2. Caso a entidade informe ao Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma que a assiduidade do estagiário não correspondeu às expectativas, este não receberá o valor da caução nem o certificado de participação;
3. O registo de presenças através do Anexo II deve ser transmitido pelo estagiário para o *e-mail* do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma (pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt), aquando do término do estágio.



Capítulo III

(Candidatura)

Artigo 10º

(Fases de Candidaturas)

1. Cada estudante poderá candidatar-se, no máximo, a cinco opções em cada fase, introduzidas na ficha de candidatura por ordem de preferência.
2. A primeira fase estará aberta aos estudantes que cumpram o estabelecido no artigo 4º do presente regulamento interno;
3. A segunda fase estará aberta aos estudantes que cumpram o estabelecido no artigo 4º do presente regulamento interno, nas seguintes condições:
 - a) As vagas da primeira fase não terem sido totalmente preenchidas;
 - b) Os candidatos anteriormente selecionados terem sido desclassificados ou desistido da vaga que lhes fora atribuída, com justificação anteriormente aceite pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.
4. Os estudantes que se podem candidatar à segunda fase de candidaturas são:
 - a) Estudantes que não se candidataram na primeira fase de candidaturas;
 - b) Estudantes que se candidataram na primeira fase de candidaturas e não foram colocados;
 - c) Estudantes que foram colocados na primeira fase de candidaturas, desde que o estágio para o qual se estão a candidatar na segunda fase não coincida com o estágio no qual foram colocados na fase anterior, sendo que neste caso a inscrição tem uma penalização de 10 pontos de forma a dar possibilidade e prioridade a alunos sem vaga de estágio.

Artigo 11º

(Calendarização)

A calendarização deverá ser divulgada, antecipadamente, através do site do UBIPharma, devendo conter as seguintes informações e respetivas datas cronológicas:

Publicação das Vagas/ Locais de estágio
Prazo de Candidaturas
Seleção dos Candidatos
Divulgação da lista de Colocação
Formalização das Colocações

Todos os participantes, bem como o UBIPharma, devem respeitar as datas estipuladas.

Artigo 12º

(Local e Duração do Estágio)

1. O local e duração do estágio extracurricular encontram-se discriminados no formulário de inscrição de opções de estágio.



Artigo 13º

(Documentos a entregar no ato de candidatura)

1. Aquando da candidatura, os estudantes deverão entregar, obrigatoriamente:
 - a) *Curriculum Vitae* (CV), juntamente com todos os comprovativos oficiais que comprovem a informação contida no mesmo;
 - b) Formulário de candidatura devidamente preenchido, cedido aquando da abertura das candidaturas em formato *online*;
 - c) Carta de motivação, em registo formal com máximo de uma página, onde o estudante demonstre as suas motivações e justifique as suas preferências;
 - d) Comprovativo de matrícula e *print screen* da média.
2. Os estudantes não-sócios deverão proceder à inscrição como sócio UBIPharma, ou caso o sejam e tenham as quotas em atraso, deverão regularizar as mesmas.
 - a) É necessário entregar uma fotocópia/digitalização do cartão de sócio UBIPharma.

Artigo 14º

(Classificação dos Candidatos)

1. A classificação dos candidatos será atribuída após o fim de cada fase de inscrição, sendo o processo da responsabilidade do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.
2. Os candidatos válidos serão seriados de acordo com seguintes critérios:
 - a) Ano curricular que frequentam

Ano Curricular	
1º ano MICF	1 ponto
2º ano MICF	2 pontos
3º ano MICF	3 pontos
4º ano MICF	4 pontos
5ºano MICF	5 pontos

- b) Carta de Motivação

Máximo: 16 pontos
1 página A4 (máximo), tamanho de letra 11 e fonte arial
Avaliação atendendo a: motivação, interesse, clareza de ideias e cumprimento das especificações
Cartas iguais serão cotadas com 0 pontos

**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

c) Média

≥10 e <12 valores	2 pontos
≥12 e <14 valores	3 pontos
≥14 e <15 valores	4 pontos
≥15 valores	5 pontos

d) Participação no Programa de Estágios Extracurriculares de Verão

Desqualificado em edições anteriores	-30 pontos
Desistência após ser colocado em edições anteriores	-25 pontos
Estudantes colocados na primeira fase de candidaturas na edição atual	-10 pontos
Inscrição em edição anterior, mas não colocado	1 pontos (não cumulativos)
Impossibilidade de realização do programa, após colocação, devido a desistência da entidade em edições ou fases anteriores	10 pontos (não cumulativos)

e) Curriculum Vitae

Formação Certificada Específica ao setor farmacêutico Soft-Skills, Workshops, Seminários, Congressos Nacionais ou Internacionais, Rastreios, Fóruns do setor da saúde, etc	[2h a 4h]	1 ponto
	[4h a 9h]	3 pontos
	[9h a 17h]	5 pontos
	[17h a 33h]	7 pontos
	+33h	9 pontos

Concursos <i>Pharmacy Business Challenge, Concurso de Aconselhamento ao Doente, Concurso de Conhecimentos Clínicos, Marketing Challenge, etc</i>	Fase final	6 pontos
	Restantes fases	3 pontos

Curso de Língua Estrangeira	Inglês		Língua estrangeira que não inglês
	B2	3 pontos	
	C1	4 pontos	2 pontos

Projetos de investigação ou estágios extracurriculares (Excepto os do UBIPharma)	5 pontos (cada um)
--	-----------------------

**UBIPHARMA**

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

	Máximo de 15 pontos
--	---------------------

Experiência associativa (APEF, UBIPharma, Órgãos da UBI, EPSA, IPSF) com mandato completo	Membro da comissão de latada	1 ponto
	Colaborador/ <i>Subcommittee</i>	2 pontos
	Mesa da Assembleia Geral de Membros	3 pontos
	Direção	3 pontos
Grupos académicos	Participação	2 pontos
	Membros dos Órgãos sociais	3 pontos
Conservatório, Desporto de Alta de Competição e Comissões organizadoras de eventos	2 pontos Máximo de 8 pontos	
Voluntariado	De forma regular	3 pontos Máximo de 9 pontos
	De forma pontual	1 ponto máximo de 4 pontos

3. Caso haja empate de estudantes que cumpram os critérios de seleção deste regulamento, para uma mesma vaga de estágio, prevalece:
- No caso de serem de anos curriculares diferentes fica o que apresentar maior grau curricular.
 - No caso de serem do mesmo ano curricular a ordem de preenchimento do formulário de inscrição.

Artigo 15º

(Entrevista)

- A seleção dos candidatos é da responsabilidade do Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.



Artigo 16º

(Formalização da colocação)

1. Após a divulgação dos resultados e uma vez colocado, o candidato deverá proceder à formalização da colocação. Para tal, terá de entregar pessoalmente ou via *e-mail* ao responsável do Departamento Pedagógico e Política Educativa, nos cinco dias úteis após a divulgação dos resultados:
 - a) A caução, conforme o descrito no ponto 1 do artigo 17º do presente regulamento interno;
 - b) O pagamento do valor do seguro;
 - c) O termo de responsabilidade (Anexo III) devidamente assinado.
2. Aquando da formalização da colocação, dá-se a apresentação do candidato à entidade assim como o conhecimento de um protocolo de estágio disponibilizado pela respetiva entidade.

Capítulo IV

Monetário

Artigo 17º

(Caucão)

1. Os candidatos selecionados deverão efetuar a entrega de uma caução no valor de 25€, ao UBIPharma;
2. A caução deve ser entregue aquando da formalização da colocação do candidato;
3. O valor da caução não será reembolsado no final do estágio extracurricular, caso se verifique o disposto nos artigos 7º e 8º do presente regulamento interno.

Artigo 18º

(Seguro)

Para realização do estágio é necessário que o estagiário adquira o Seguro Contra Acidentes Pessoais, fornecido pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.

Capítulo V

Término dos Estágios Extracurriculares

Artigo 19º

(Avaliação)

1. Todos os alunos participantes serão submetidos a uma avaliação que deverá incidir sobre todos os seguintes tópicos:
 - a) Assiduidade;
 - b) Pontualidade;
 - c) Interesse/Empenho;
 - d) Disponibilidade;



UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

- e) Sentido de responsabilidade;
 - f) Relações interpessoais;
 - g) Qualidade do trabalho efetuado.
2. Esta avaliação tem como objetivo verificar o interesse e empenho do estagiário em participar ativamente no estágio para o qual foi selecionado, pelo que não será alvo de classificações.

Artigo 20º

(Entrega do Certificado/Declaração e Caução)

1. Os estudantes, apenas recebem o certificado de participação do Programa de Estágios de Verão e a devolução da caução caso:
 - a) Terminem o estágio com balanço positivo;
 - b) Respondam ao questionário de auto-avaliação, como disposto no ponto 4 do artigo 5º.
2. Os certificados são enviados via *e-mail* pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma a cada estagiário.
3. A caução será reembolsada aquando da entrega do certificado.

Artigo 21º

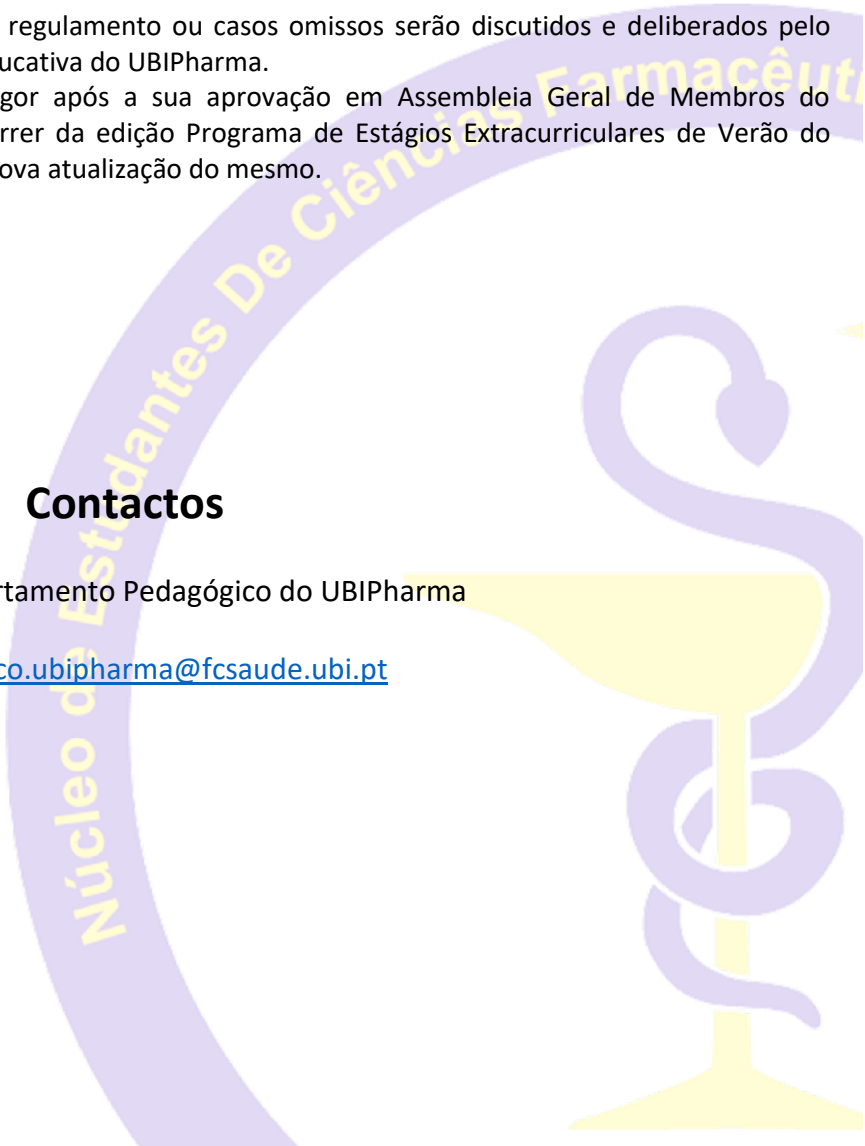
(Disposições Finais)

1. Qualquer situação não presente neste regulamento ou casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Departamento Pedagógico e Política Educativa do UBIPharma.
2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral de Membros do UBIPharma e é válido durante o decorrer da edição Programa de Estágios Extracurriculares de Verão do UBIPharma e até à aprovação de uma nova atualização do mesmo.

Contactos

E-mail do Departamento Pedagógico do UBIPharma

pedagogico.ubipharma@fcsaude.ubi.pt





UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Anexo I-Ficha de Avaliação do Estagiário

Nome Completo do Aluno

Local de Estágio

Orientador

Período de Estágio

Competências a avaliar

Avaliação

1
Muito Fraco

2
Fraco

3
Satisfatório

4
Bom

5
Muito Bom

Assiduidade

Pontualidade

Interesse

Empenho

Proatividade

Disponibilidade

Responsabilidade

Conhecimentos científicos profissionais

Atitude Profissional

Atitude perante o utente/público

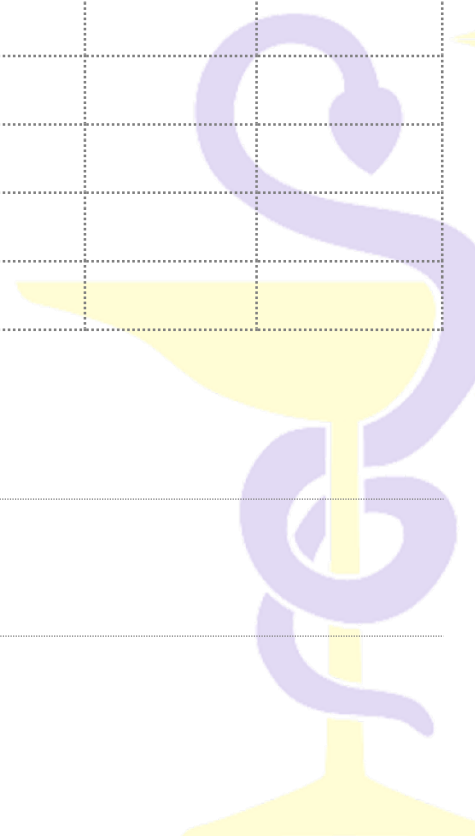
Conhecimentos adquiridos

Apreciação global

O Tutor Técnico-Científico:

Data:

Núcleo de Estudantes De Ciências Farmacêuticas





UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Anexo II-Ficha de Assiduidade

Nome Estagiário	
Local de Estágio	
Orientador	
Período de Estágio	

Dia	JULHO		AGOSTO	
	Presença	Horas	Presença	Horas
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				





UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Total de horas (hora de almoço não é contabilizada):

O Tutor Técnico-Científico:

Data:





UBIPHARMA

Núcleo De Estudantes de Ciências
Farmacêuticas da Universidade
da Beira Interior

Anexo III-Termo de Responsabilidade

Eu, _____, portador(a) do Bilhete de Identidade/ Cartão do cidadão / Passaporte número _____, válido até ____/____/_____, declaro assumir total responsabilidade por todos os actos que praticar nos “Estágios Pedagógicos Extracurriculares do UBIPharma” e isentar o Núcleo De Estudante de Ciências Farmacêuticas da Universidade da Beira Interior (UBIPharma), organizador da atividade, de qualquer responsabilidade referente aos meus atos.

Se, não obstante, o UBIPharma vier a ser responsabilizado pelos meus atos, reembolsarei na íntegra os montantes despendidos consequentes dessa responsabilização.

O Estagiário:

Data:



